

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 132/2000

"Acrescenta ao artigo 3º da Lei nº 90/99, o parágrafo único"

A Câmara Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições, legais, e em especial o que dispõem os incisos V, VI e VII do artigo 29 da Constituição Federal, combinado com o artigo 28, VII da Lei Orgânica Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica acrescentado ao artigo 3º da Lei 90, de 04 de outubro de 1999, o parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo Único – A donatário com investimento superior a 37 (trinta e sete) milhões de dólares e previsão de geração mínima de 400 (quatrocentos) empregos, num período de 04 (quatro) anos, poderá reduzir a absorção de mão-de-obra nos seguintes itens abaixo:

- 20% (vinte por cento), nos 12 (doze) primeiros meses para a sua instalação;
- 40% (quarenta por cento), após 24 (vinte e quatro) meses de sua instalação;
- 50% (cinqüenta por cento), após 36 (trinta e seis) meses de sua instalação;
- 66% (sessenta e seis por cento), após 48 (quarenta e oito) meses de sua instalação.
- Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 06 de dezembro de 2000.

Prefeito Municipal